

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CLARA
A Cidadania em Destaque

PROJETO DE LEI

Nº

01

2008

AUTORIA

DEPUTADO ELY AGUIAR

EMENTA

AS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ DEVERÃO FORNECER INFORMAÇÕES SOBRE O SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES PARA AS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO DEFESA SOCIAL

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

EDSON SILVA

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

PROFESSOR TEODORO

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

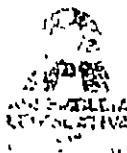
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autog:afe nº 64

De 11 / julho / 2008



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



1108/01 Rep. Pol. *Ely Aguiar*



10/11/08

**AS DELEGACIAS DE POLÍCIA CÍVIL DO
ESTADO DO CEARÁ DEVERÃO FORNECER
INFORMAÇÕES SOBRE O SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS
CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES
DE VIAS TERRESTRES PARA AS VÍTIMAS DE
ACIDENTES DE TRÂNSITO.**

Autor: Deputado Ely Aguiar - PSDC

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



RESOLVE:

Art. 1º - As Delegacias de Polícias deverão fornecer as informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), para as vítimas de acidentes de trânsito.

Parágrafo único – o esclarecimento ao que se refere o "caput" deste artigo será realizado através de um painel afixado nas delegacias de polícia civil, em local de fácil acesso e boa visibilidade, ou, através da entrega por escrito e mediante contra-recibo das informações referentes ao seguro, pela Delegacia responsável pelo registro da ocorrência.

Art. 2º - As informações conterão os seguintes dados:

I - Os tipos de coberturas: morte, invalidez permanente total ou parcial e despesas de assistência médica e suplementares;

II - Valores da indenização;

III - beneficiários: qualquer vítima de acidente envolvendo um veículo automotor de via terrestre ou seu beneficiário(cônjuge ou companheiro; na falta deste, os filhos;na falta destes, os pais; na falta destes,os avós; e na falta destes, tios ou sobrinhos);



IV -Desnecessidade de identificação do veículo causador do acidente

V - Desnecessidade de apuração de culpa;

VI - Não há limites de vítimas para fins de indenização para um mesmo acidente;

VII - a relação dos documentos (conforme o tipo de indenização pleiteada) e das seguradoras onde se poderá solicitar a indenização;

VIII - O prazo para dar entrada no pedido de indenização: três anos a contar da data em que ocorreu o acidente;

IX - O endereço, telefone e horário de funcionamento do Núcleo DPVAT;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Dep. Ely Aguiar – Vice-líder do PSDC -

Fortaleza, 08 de Janeiro de 2008.

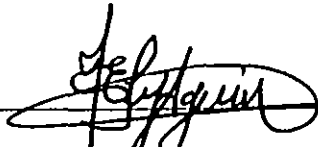
JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa divulgar entre as vítimas de acidente de trânsito as informações úteis sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, esclarecendo acerca dos requisitos e condições necessárias ao exercício deste direito assegurado por lei.

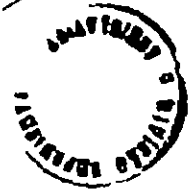
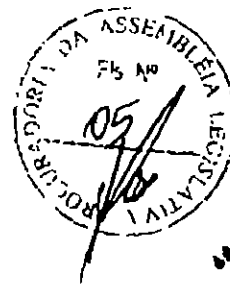
Por falta de conhecimento, muitas das vítimas ficam sem receber as indenizações que lhe são devidas, sendo bastante reduzido o número de seguros pagos.

Embora esse aporte financeiro não evitará ou atenuará o sofrimento das vítimas, poderá ser usado para fazer face às despesas decorrentes do infortúnio.

Destacamos, outrossim, que outros órgãos públicos também poderiam fornecer os esclarecimentos pertinentes, mas a Delegacia de Polícia é, inevitavelmente, o órgão onde todos os acidentes são registrados, servindo assim, como principal fonte de apoio e centro de convergência das vítimas, podendo contribuir de forma relevante não só para apurar o evento, mas também para auxiliar os cidadãos na busca pela reparação do dano sofrido.



DEP. ELY AGUIAR
VICE-LÍDER DO PSDC
2º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA (EM EXERCÍCIO)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 17ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

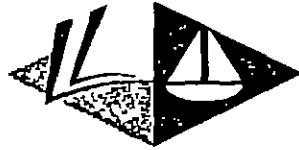
DESPACHO

Publicar-se e incluir-se em Pauta
 Incluir-se na Ordem do Dia em
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhar-se à Comissão
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

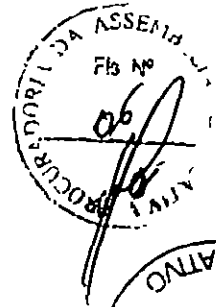
Em 08, 02, 2008 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 Em 8 de 2 de 8
 S. Quindim

De acordo com art. 183
 Do R. Inteiro determina-se a
 comissão: Justiça, Defesa Social,
 Serviço Público e Arquivos
 Em 1 / 1 / 1
 Presidente

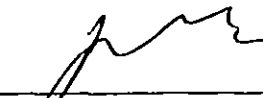


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 01

**Encaminhe-se à Procuradoria
Comissão de Justiça,
Em 12/02/2008**



**Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.**

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas
Fortaleza, 04/02/08
Procurador(a)

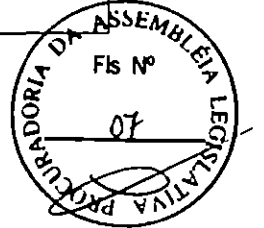
Jose Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei n.º	01/2008
Autona	DEPUTADO (A) ELY AGUIAR

Ao Sr Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2008


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para, com assessoria de **FERNANDA LIMA FERNANDES VIEIRA** , proceder análise e emitir parecer

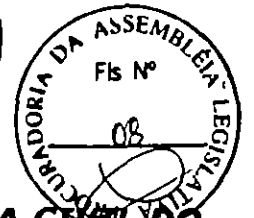
Fortaleza, 18 de fevereiro de 2008.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

**PARECER Nº L0.002 /08
PROJETO DE LEI Nº 01/2008**

AUTORIA: Dep. Ely Aguiar

**MATÉRIA: "AS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DO CEARÁ DEVERÃO FORNECER
INFORMAÇÕES SOBRE O SEGURO OBRIGATÓRIO
DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES PARA AS
VÍTIMAS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO."**



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 001/2008**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **ELY AGUIAR**, que "**AS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ DEVERÃO FORNECER INFORMAÇÕES SOBRE O SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES PARA AS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO.**"

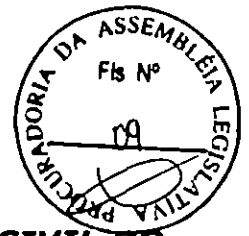
1- DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

"Art 1º - As Delegacias de Polícias deverão fornecer as informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), para as vítimas de acidentes de trânsito.

Parágrafo único - o esclarecimento ao que se refere o "caput" deste artigo será realizado através de um painel afixado nas delegacias de polícia civil, em local de fácil acesso e boa visibilidade, ou, através da entrega por escrito e mediante contra-recibo das informações referentes ao seguro, pela Delegacia responsável pelo registro da ocorrência

PARECER Nº LO.002 /08
PROJETO DE LEI Nº 01/2008
AUTORIA: Dep. Ely Aguiar
MATÉRIA: "AS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DO CEARÁ DEVERÃO FORNECER
INFORMAÇÕES SOBRE O SEGURO OBRIGATÓRIO
DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES PARA AS
VÍTIMAS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO."



Art. 2º - As informações conterão os seguintes dados:

I - Os tipos de coberturas: morte, invalidez permanente total ou parcial e despesas de assistência médica e suplementares;

II - Valores da indenização;

III - beneficiários: qualquer vítima de acidente envolvendo um veículo automotor de via terrestre ou seu beneficiário(cônjuge ou companheiro, na falta deste, os filhos, na falta destes, os pais; na falta destes, os avós, e na falta destes, tios ou sobrinhos),

V -Desnecessidade de identificação do veículo causador do acidente

V - Desnecessidade de apuração de culpa;

VI - Não há limites de vítimas para fins de indenização para um mesmo acidente;

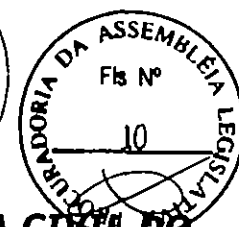
VII - a relação dos documentos (conforme o tipo de indenização pleiteada) e das seguradoras onde se poderá solicitar a indenização;

VIII - O prazo para dar entrada no pedido de indenização: três anos a contar da data em que ocorreu o acidente,

IX - O endereço, telefone e horário de funcionamento do Núcleo DPVAT,

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

**PARECER Nº L0.002 /08
PROJETO DE LEI Nº 01/2008
AUTORIA: Dep. Ely Aguiar
MATÉRIA: "AS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DO CEARÁ DEVERÃO FORNECER
INFORMAÇÕES SOBRE O SEGURO OBRIGATÓRIO
DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES PARA AS
VÍTIMAS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO."**



2- JUSTIFICATIVA

Justifica a ilustre Parlamentar que: "A presente proposição visa divulgar entre as vítimas de acidente de trânsito as informações úteis sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, esclarecendo acerca dos requisitos e condições necessárias ao exercício deste direito assegurado por lei.

Por falta de conhecimento, muitas das vítimas ficam sem receber as indenizações que lhe são devidas, sendo bastante reduzido o número de seguros pagos.

Embora esse aporte financeiro não evitará ou atenuará o sofrimento das vítimas, poderá ser usado para fazer face às despesas decorrentes do infortúnio.

Destacamos, outrossim, que outros órgãos públicos também poderiam fornecer os esclarecimentos pertinentes, mas a Delegacia de Polícia é, inevitavelmente, o órgão onde todos os acidentes são registrados, servindo assim, como principal fonte de apoio e centro de convergência das vítimas, podendo contribuir de forma relevante não só para apurar o evento, mas também para auxiliar os cidadãos na busca pela reparação do dano sofrido."

3- ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição"

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *"in verbis"*:

PARECER Nº LO.002 /08
PROJETO DE LEI Nº 01/2008
AUTORIA: Dep. Ely Aguiar
MATÉRIA: "AS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ DEVERÃO FORNECER INFORMAÇÕES SOBRE O SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES PARA AS VÍTIMAS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO."



"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição"

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, "ex vi legis":

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios.

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação"

3.1 - DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, in verbis:

"Art. 60 Cabe a iniciativa de leis:

I- aos deputados estaduais"

**PARECER Nº L0.002 /08
PROJETO DE LEI Nº 01/2008
AUTORIA: Dep. Ely Aguiar
MATÉRIA: "AS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DO CEARÁ DEVERÃO FORNECER
INFORMAÇÕES SOBRE O SEGURO OBRIGATÓRIO
DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES PARA AS
VÍTIMAS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO."**



3.2 – DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 58 O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.)

III – leis ordinárias"

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12 12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

PARECER Nº LO.002 /08
PROJETO DE LEI Nº 01/2008
AUTORIA: Dep. Ely Aguiar
MATÉRIA: "AS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DO CEARÁ DEVERÃO FORNECER
INFORMAÇÕES SOBRE O SEGURO OBRIGATÓRIO
DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES PARA AS
VÍTIMAS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO."



(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto."

(.....)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado"

4 - DO PARECER

4.1 - DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

O Projeto em tela busca facilitar o acesso às informações de como devem proceder, quando da ocorrência de acidentes em via terrestre, os que fazem jus à indenização referente ao DPVAT.

Saliente-se que o seguro DPVAT foi criado pela Lei nº 6 194/74, e pode ser requerido pela vítima de acidente ocorrido em via terrestre no qual esteja envolvido um veículo automotor, ou por seus herdeiros.

PARECER Nº LO.002 /08
PROJETO DE LEI Nº 01/2008
AUTORIA: Dep. Ely Aguiar
MATÉRIA: "AS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DO CEARÁ DEVERÃO FORNECER
INFORMAÇÕES SOBRE O SEGURO OBRIGATÓRIO
DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES PARA AS
VÍTIMAS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO."



No entanto, ao determinar que tais informações venham a constar em painéis afixados em Delegacias de Polícia Civil ou sejam fornecidas através de informativos por escrito e mediante contra-recibo, adentra, o Projeto em tela, nas atribuições da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (Art 6º, item 3.8.1, Lei 13.875/07), a qual a Superintendência da Polícia Civil é vinculada, vez que tal Secretaria, consoante as disposições da Lei nº 13.875/2007, é responsável pela coordenação, controle e integração das ações das Polícias do Estado do Ceará.

Com efeito, a Superintendência da Polícia Civil é órgão vinculado a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, ambas integrantes da estrutura organizacional básica da Administração do Estado, sendo competência privativa do Chefe do Executivo Estadual organizar administrativamente os serviços públicos da administração direta, bem como tecer atribuições às Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, tudo conforme as disposições da Carta Magna Estadual, art 60, parágrafo 2º, alíneas "b" e "d"

Desse modo, vislumbra-se a inconstitucionalidade do projeto em baila, já por vício de iniciativa legislativa formal.

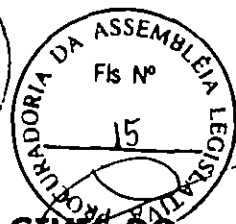
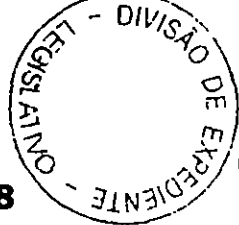
Importante salientar, ainda, os preceitos da Lei 13.875/07, já mencionada, que dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo do Estado, em perfeita sintonia com os supracitados dispositivos constitucionais.

"Art. 5º Respeitadas as limitações estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, o Poder Executivo regulamentará por Decreto a organização, a estrutura, as atribuições dos cargos e o funcionamento dos órgãos e

**PARECER Nº LO.002 /08
PROJETO DE LEI Nº 01/2008**

AUTORIA: Dep. Ely Aguiar

**MATÉRIA: "AS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DO CEARÁ DEVERÃO FORNECER
INFORMAÇÕES SOBRE O SEGURO OBRIGATÓRIO
DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES PARA AS
VÍTIMAS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO."**



entidades da Administração Estadual." (grifos
nossos)

Ao determinar que as informações referentes ao DPVAT devem chegar à população através de painéis afixados ou através de informativo por escrito, não deixa de gerar, o projeto sob exame, uma despesa ao Executivo Estadual, visto que tais painéis deverão ser confeccionados de acordo com o número "X" de Delegacias de Polícia Civil existentes no Estado do Ceará, assim como deverá ser produzido um número razoável de informativos para atender à demanda a qual se reporta o propositura em baila.

Logo, se há um aumento de despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, há a violação ao art. 60, §1º, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará, tendo em vista que esta proclama:

"Art. 60. (...)

§ 1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

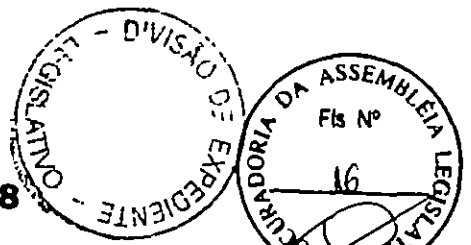
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;"

Desse modo, verifica-se que a presente propositura padece de vício de inconstitucionalidade formal e material, não merecendo prosperar, sob pena de ferir o princípio da tripartição dos poderes consubstanciado nos arts. 2º e 3º, parágrafo 4º, das Leis Supremas do país e do Estado, respectivamente, princípio este fundamental para o ordenamento jurídico pátrio em vista da segurança jurídica que deve permeá-lo

**PARECER Nº LO.002 /08
PROJETO DE LEI Nº 01/2008**

AUTORIA: Dep. Ely Aguiar

**MATÉRIA: "AS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DO CEARÁ DEVERÃO FORNECER
INFORMAÇÕES SOBRE O SEGURO OBRIGATÓRIO
DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES PARA AS
VÍTIMAS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO."**



5 - CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, com esteio nas disposições constantes nos arts. 3º, parágrafo 4º; 60, § 1º, inciso I, e § 2º, alíneas "b" e "d" da Lei Maior do Estado, bem como no art. 2º, da Constituição Federal, que consagra o Princípio da Separação dos Poderes, e ainda, no artigo 5º, da Lei 13 875/07, somos pelo **PARECER CONTRÁRIO** ao regular trâmite do projeto em análise, uma vez que o mesmo está em desconformidade com o princípio e preceitos constitucionais mencionados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

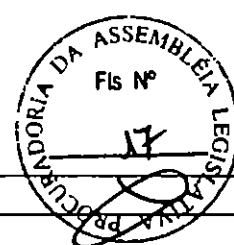
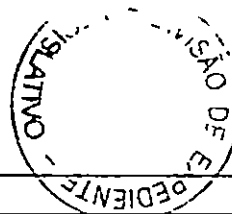
CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 28 de fevereiro de
2008.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:


Fernanda Lima Fernandes Vieira

Mat 009815



Projeto de Lei nº.	01/2008
Autoria:	DEPUTADO(A) ELY AGUIAR
Ementa:	As Delegacias de Polícia Civil do Estado do Ceará deverão fornecer informações sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres para as vítimas de acidentes de trânsito

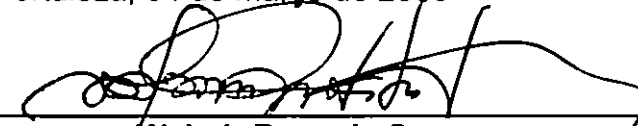
De Acordo
À consideração do Sr Coordenador
Fortaleza, 04 de março de 2008



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

#####

De Acordo com Parecer
Ao Sr Procurador
Fortaleza, 04 de março de 2008



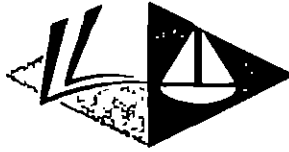
Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

De Acordo com Parecer
À Comissão, 04 de março de 2008



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 01 /2008

DESIGNO RELATOR SR. Deputado Adahil Barreto

Comissão de Justiça, em 29 de abril de 2008

PARECER

Favoreável, com adequação referente à técnica legislativa,
sem prejuízo do conteúdo do projeto.
em 5/5/08

Adahil Barreto Cavalcante Sobrinho
Deputado Estadual
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado.

Comissão de Justiça, em 07 de maio de 2008

X. Karb
PRESIDENTE DA CCJR



COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL

PARECER

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 1/2008 DE AUTORIA DO DEP. ELY AGUIAR.

RELATOR: DEP HEITOR FERREZ

PARECER: Favorável

Fortaleza, 13 de 05 de 2008

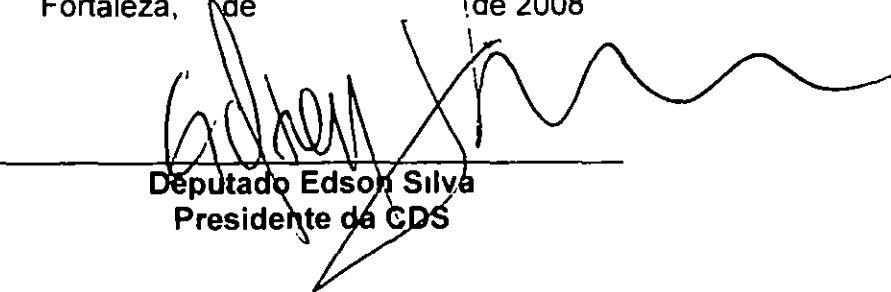

Assinatura do Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO

Favorável

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA

Fortaleza, de de 2008


Deputado Edson Silva
Presidente da CDS



PARECER

MATÉRIA: Projeto de lei nº 01/08

AUTORIA: deputado Ely Aguiar

RELATOR(A): NELSON MARTINS

PARECER: Favorável.

Fortaleza, 05 de Junho de 2008.


RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovado

Fortaleza, 05 de junho de 2008.


PRESIDENTE DA COMISSÃO



PARECER

**ASSEMBLÉIA
CÂMARA
LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº. 01/2008

AUTORIA: Dep. Ely Aguiar

RELATOR: NELSON MARTINS

PARECER: Favorável.

Fortaleza, 11 de Junho de 2008.

Nelson Martins
Relator

POSIÇÃO DAS COMISSÕES: APROVADO

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: DR. LEGISLATIVO

Fortaleza, 11 de Junho de 2008.

W. César
Deputado Júlio César
Presidente da COFT

APROVADO EM DISCUSSÃO OFICIAL
Em 11 de junho de 1958
1º SECRETÁRIO

11 de junho de 1958
SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 01/08

As Delegacias de Polícia Civil do Estado do Ceará deverão fornecer informações sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres para as vítimas de acidentes de trânsito.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º As Delegacias de Polícia Civil do Estado do Ceará deverão fornecer as informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, para as vítimas de acidentes de trânsito

Parágrafo único. O esclarecimento ao que se refere o caput deste artigo será realizado através de um painel afixado nas delegacias de polícia civil, em local de fácil acesso e boa visibilidade, ou, através da entrega por escrito e mediante contra-recibo das informações referentes ao seguro, pela delegacia responsável pelo registro da ocorrência

Art. 2º As informações conterão os seguintes dados:

I - os tipos de coberturas morte, invalidez permanente total ou parcial e despesas de assistência médica e suplementares,

II - valores da indenização,

III - beneficiários qualquer vítima de acidente envolvendo um veículo automotor de via terrestre ou seu beneficiário (cônjuge ou companheiro, na falta deste, os filhos; na falta destes, os pais, na falta destes, os avós; e na falta destes, tios ou sobrinhos),

IV - desnecessidade de identificação do veículo causador do acidente,

V - desnecessidade de apuração de culpa,

VI - não há limites de vítimas para fins de indenização para um mesmo acidente,

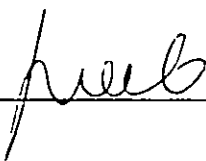
VII - a relação dos documentos (conforme o tipo de indenização pleiteada) e das seguradoras onde se poderá solicitar a indenização,

VIII - o prazo para dar entrada no pedido de indenização: três anos a contar da data em que ocorreu o acidente,

IX - o endereço, telefone e horário de funcionamento do núcleo DPVAT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de junho de 2008**



PRESIDENTE

RELATOR



Sancionado. Publique-se
como Lei.
Em 01 / 07 / 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.151, de 01.07.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA E QUATRO

As Delegacias de Polícia Civil do Estado do Ceará deverão fornecer informações sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres para as vítimas de acidentes de trânsito.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º As Delegacias de Polícia Civil do Estado do Ceará deverão fornecer as informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, para as vítimas de acidentes de trânsito

Parágrafo único O esclarecimento ao que se refere o caput deste artigo será realizado através de um painel afixado nas delegacias de polícia civil, em local de fácil acesso e boa visibilidade, ou, através da entrega por escrito e mediante contra-recibo das informações referentes ao seguro, pela delegacia responsável pelo registro da ocorrência

Art. 2º As informações conterão os seguintes dados

I - os tipos de coberturas morte, invalidez permanente total ou parcial e despesas de assistência médica e suplementares,

II - valores da indenização,

III - beneficiários qualquer vítima de acidente envolvendo um veículo automotor de via terrestre ou seu beneficiário (cônjuge ou companheiro, na falta deste, os filhos, na falta destes, os pais, na falta destes, os avós, e na falta destes, tios ou sobrinhos),

IV - desnecessidade de identificação do veículo causador do acidente,

V - desnecessidade de apuração de culpa,

VI - não há limites de vítimas para fins de indenização para um mesmo acidente,

VII - a relação dos documentos (conforme o tipo de indenização pleiteada) e das seguradoras onde se poderá solicitar a indenização,

VIII - o prazo para dar entrada no pedido de indenização três anos a contar da data em que ocorreu o acidente,

IX - o endereço, telefone e horário de funcionamento do núcleo DPVAT

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

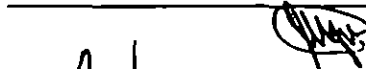
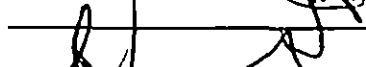

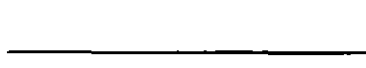
PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de junho de 2008

DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE

DEP FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE



	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO
	DEP HERMÍNIO RESENDE 3º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUIT 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 64 DE 11.6.78

Guaracá

LEI N° 4.156 de 1.1.78

PUBLICADA EM 1.1.78

Guaracá

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO

EM 1.1.78

Guaracá